

**FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO  
INTERIOR**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal.

**Art. 2º FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** tem por objetivo congregar todos os Armadores da Navegação Interior, que operem ou estejam autorizados a operar na navegação interior, Instalações Portuárias Privadas e empresas ou instituições de outros segmentos que contribuam com o desenvolvimento desta atividade; Promover a defesa e o desenvolvimento das navegações Interiores e Regionais do País; Estimular e Defender a preservação e melhoria das condições de navegabilidade das hidrovias existentes ou potenciais; Estimular o transporte multimodal no país; Manter intercâmbio e cooperação com entidades congêneres ou que exerçam atividades ligadas a navegações Interiores ou Regionais e de suas Instalações Portuárias Privadas; Estudar e propor o aperfeiçoamento ou a consolidação da Legislação reguladora das navegações Interiores e Regionais, e de suas Instalações Portuárias Privadas; acompanhar, fiscalizar e contribuir com as políticas de Navegação Interior e portuária, segurança e desenvolvimento do Setor, além de tratar de outras medidas de interesse do consumidor brasileiro; Promover a articulação entre órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas ao interesse dos setores da navegação interior e de suas Instalações Portuárias Privadas; Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes aos fins aos assuntos supracitados; Propor simpósios, debates, seminários, audiências públicas de interesse do setor; Estimular a

participação ampla e democrática da sociedade civil nos debates e discussões; Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da navegação interior junto a todos os poderes da república, inclusive em questões orçamentárias; Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público na navegação interior do país.

**Art. 3º FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da produtividade e respeito à gestão pública em busca de efetividade em suas ações.

**Art. 4º FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** é aberta à participação de parlamentares de todos partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

**Art. 5º FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando com isso, tempo e recursos financeiros.

**Art. 6º** É vedada à **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 7º** Integram a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR:**

- I. Como membros fundadores, os deputados federais que, integrantes da atual legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente estatuto;

- II. Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão;
- III. Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da referida Frente, bem como os parlamentares estaduais e vereadores.
- IV. Entidades representativas ligadas ao setor DA Navegação de Interior ou de interesse dos consumidores que aderirem as normas contidas nesse Estatuto.

**Parágrafo Único - FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 8º** É vedado a todos os membros da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR**, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA**

**Art. 9º FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** terá os seguintes níveis hierárquicos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Frentes Estaduais;
- IV. Frentes Municipais; e
- V. Entidades Representativas.

**Art. 10** A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana e de mais alto grau da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO**

**INTERIOR** é constituída pelos filiados parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos parlamentares filiados.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor;
- II. Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;
- III. Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV. Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

**Art. 12** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

**Parágrafo Único** – Em caso de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13** A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15(quinze) filiados, em primeira convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número e cabendo ao presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

**Art. 14** O Conselho Diretor é composto de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Tesoureiro;
- V. Quatro Suplentes

**Art. 15** Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar ativa e passivamente a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR**, em juízo ou fora dele;
- II. Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV. Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da referida Frente;
- V. Organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o tesoureiro adjunto ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representam obrigações financeiras da presente Frente Parlamentar ou os que se relacionem com o seu patrimônio.

**Art. 16** Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor, por designação do presidente, substitui-lo nas suas ausências ou impedimento, e coordenar os trabalhos nas áreas específicas bem como substituir o Tesoureiro em suas funções.

**Art. 17** Compete ao secretário-geral:

- I. Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;
- II. Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;
- III. Colaborar com o presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor;
- IV. Lavrar as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Único** O Cargo de Secretário Executivo poderá ser ocupado por qualquer pessoa, independentemente de possuir mandato eletivo, sendo o seu nome submetido à votação pela Assembleia Geral, sendo eleito juntamente com a Diretoria da Frente.

**Art. 18** Compete ao tesoureiro:

- I. Superintender os serviços contábeis e administrativos da Tesouraria;
- II. Assinar ou endossar, com o presidente, ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos com o seu patrimônio;
- III. Pagar as despesas autorizadas;
- IV. Apresentar, ao presidente, balancete geral de receita e despesas, relatório das atividades da Tesouraria e a prestação de contas.

**Art. 19** Compete aos Suplentes substituir os demais membros do Conselho Diretor quando das suas ausências.

**Art. 20** Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete divulgação e apoio aos princípios e objetivos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR.**

**Art. 21** Às Entidades representativas do setor da Navegação Interior participarão de todas as reuniões da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** e terão direito ao uso da palavra podendo apresentar sugestões e pareceres técnicos que subsidiarão os trabalhos da Frente Parlamentar.

**Art. 22** Às Entidades representativas do setor da Navegação Interior poderão financiar eventos, pareceres, estudos técnicos, contratar profissionais para auxiliar os trabalhos da Frente e os valores serão repassados através de prestações de contas a título de doação para **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** de forma não reembolsável.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

**Art. 23** Para a consecução de seus objetivos, a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** promoverá:

- I. O relacionamento com as autoridades competentes visando a resguardar os interesses da armação interior, brasileira, individuais ou coletivamente;
- II. Reuniões sobre matérias de seu interesse ou de seus associados;
- III. Pesquisas científicas e tecnológicas;
- IV. A elaboração ou divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos sobre as navegações Interiores e Regionais;
- V. A divulgação, aos associados, de normas legais ou regulamentares sobre as navegações Interiores e Regionais;
- VI. A elaboração e aperfeiçoamento da legislação vigente, podendo propor as mudanças necessárias para o desenvolvimento da navegação interior.

## **CAPÍTULO I** **DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 24** O patrimônio da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

**Art. 25** Constituem renda da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR:**

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber;
- IV. Contribuições de Entidades Representativas;
- V. Contribuições de pessoas físicas.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

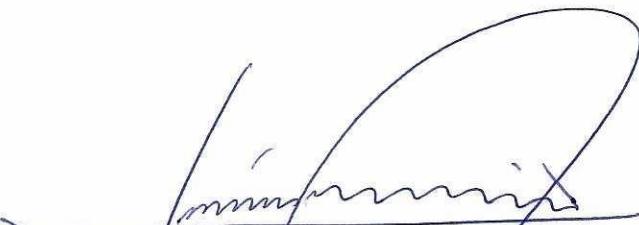
**Art. 27 A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR** somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

**Art. 28** Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 30** Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias.

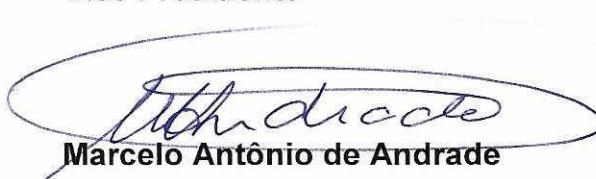
Brasília-DF, 21 de junho de 2023.

  
**Deputado Júnior Ferrari**

**Presidente**

  
**Deputado Saullo Vianna**

**Vice Presidente**

  
**Marcelo Antônio de Andrade**

**Secretário Executivo**